



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 041/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA OS LIMITES DE RENDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO, REGULAMENTA A RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS CONTRATOS RESCINDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, visa padronizar em um único patamar, os limites de renda para fins de participação nos programas e nas políticas habitacionais de interesse social do município, os quais são regidos pelas Leis Municipais que vão alteradas.

O montante previsto também se revela como mais adequado à realidade da situação econômica dos beneficiários, aumentando significativamente a possibilidade de novos inscritos, fomentando e consolidando os propósitos das políticas públicas e sociais voltadas à área da habitação e executadas pelo Município; *(consideram-se de baixa renda aqueles que obtenham renda familiar inferior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) salários mínimos).*

Outrossim, a regulamentação da forma de restituição dos valores atende ao interesse público, uma vez que as disposições das normas que tratam da matéria, especialmente pelos custos administrativos que envolvem o inadimplemento contratual, ressarcindo o município nas despesas administrativas para as suas tratativas, apresenta, também, um caráter pedagógico, motivando os beneficiários a manterem hígdidas as obrigações assumidas.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 20 de março de 2025.

Ver.^a Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver.^a Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 043/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 17-03-2025 ORDEM DO DIA 24-03-2025 Enc. Executivo 25-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 20/03/2025

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 24-03-2025

ATA Nº 011/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	<u>atertado médico</u>
EDSON DALL AGNOL	-	-	<u>[assinatura]</u>
RAMON GUZZO	x		<u>Ramon Guzzo</u>
JONAS V. DA ROSA	x		<u>[assinatura]</u>
DEISE C. DETOGNI	x		<u>[assinatura]</u>
JAQUELINE PODENSKI	x		<u>Jaqueline Podenski</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	x		<u>Cleusa T. Curtarelli</u>
MIGUEL F. PERUZZO	x		<u>[assinatura]</u>
ÉLCIO RIGON	x		<u>[assinatura]</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 41/2025
De 12 de março de 2025

ALTERA OS LIMITES DE RENDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO, REGULAMENTA A RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS CONTRATOS RESCINDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo segundo e o segundo inciso do artigo sexto, ambos da Lei Municipal nº 2.013, de 22 de setembro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º . [...]

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda aqueles que obtenham renda familiar inferior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) salários mínimos.

Art. 6º . [...]

(...)

II - renda familiar mensal não superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) salários mínimos;

Art. 2º O primeiro inciso do parágrafo primeiro, do artigo terceiro; o segundo inciso do artigo sétimo, e o artigo dezessete, todos da Lei Municipal nº 2.157, de 14 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

(...)

Parágrafo único. [...]





VILA FLORES - RS

I - população em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda não superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) salários mínimos.

(...)

Art. 7º . [...]

(...)

II - população em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda não superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) salários mínimos.

Art. 17. No caso de aquisição de terreno público, o beneficiário terá prazo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção, contados da data da assinatura do contrato, devendo a mesma estar concluída, com "habite-se" do Município em 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 3º O segundo inciso do artigo quarto e o artigo doze, ambos da Lei Municipal nº 2.281, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º . [...]

(...)

II - o grupo familiar com renda não superior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) salários mínimos.

Art. 12. O beneficiário terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do contrato, para concluir a construção, devendo solicitar o "habite-se" do Município nos 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo único. a construção não poderá iniciar sem a aprovação do projeto construtivo junto ao setor técnico do Município.

Art. 4º No caso de rescisão de contrato por inadimplemento das obrigações assumidas pelo beneficiário das políticas habitacionais do município, a municipalidade deverá celebrar o instrumento de distrato contratual, descontando o percentual de 20% (vinte por cento) a título de despesas administrativas; apurando-se despesas relativas à formalização da Escritura Pública de Distrato e seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, descontando-se os referidos valores no montante do valor original da negociação, quando incidentes, restituindo-se ao beneficiário o valor remanescente, sem a incidência de juros ou correção monetária, após a efetivação da averbação de distrato na matrícula do imóvel.





VILA FLORES - RS

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.373, de 11 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 12 de março de 2025.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
QUOQGOGGSW4LNGE



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o projeto de lei acima nominado, que padroniza em um único patamar, os limites de renda para fins de participação nos programas e nas políticas habitacionais de interesse social do município, os quais são regidos pelas Leis Municipais que vão alteradas.

O montante previsto também se revela como mais adequado à realidade da situação econômica dos beneficiários, aumentando significativamente a possibilidade de novos inscritos, fomentando e consolidando os propósitos das políticas públicas e sociais voltadas à área da habitação e executadas pelo Município.

Outrossim, a regulamentação da forma de restituição dos valores atende ao interesse público, uma vez que as disposições das normas que tratam da matéria, especialmente pelos custos administrativos que envolvem o inadimplemento contratual, ressarcindo o município nas despesas administrativas para as suas tratativas, apresenta, também, um caráter pedagógico, motivando os beneficiários a manterem hígdas as obrigações assumidas.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 12 de março de 2025.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 13 de Março de 2025 às 08:22:10



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
QUOQGOGGSW4LNGE